RELATÓRIO 1

CRIME CONTRA PATRIMÔNIO

Disciplina: Direito Penal Especial

Nome: Antonio Lazaro de Sousa Silveira

matrícula: 202003379409

Juiz :olivar Augusto Coneglian

Vara criminal : 2 vara criminal residual da comarca de Campo Grande Mato

Grosso do sul

Número do processo: 0018577_572016.8.12.0001

Infração penal cometida: Roubo

Nome do réu : André Elivelton dos Santos

Nome auto: Luciano Alves da Fonseca

Crime contra patrimônio

O acusado André Elivelton Gabilane dos Santos foi preso no crime de roubo, previsto no artigo 157 ss2 inciso 1 e 2 do código penal. Na audiência de instrução estava presente uma testemunha, Mário Pereira Gutierrez que confirmou todo ocorrido com a vítima, Luciano Alves da Fonseca que trabalha como taxista e recebeu uma solicitação de uma corrida por volta de 11:30 da noite, os passageiros pediram para o motorista buscar uma passageira na rua Rachel de Queiroz. Relatou que chegando ao endereço informado o taxista estranhou os passageiros, mais proferiu com a corrida adiante, no meio do trajeto sofreu um assalto pelos os passageiros que se encontrava no banco de trás, apontou uma arma de fogo em sua cabeça anunciando o assalto subtraindo seus pertence como 2 celulares mais 172 reais,em seguida os assaltantes fizeram fuga. Minutos depois Luciano ligou para a cooperativa de táxis e para os policiais militares. Os primeiros chegar no local onde se encontrava Luciano foi os taxista e decidiram ir atrás dos assaltantes que encontrou um deles que se chamava, André confessou o delito e entregou o endereço do seu comparsa, mas ele não se encontrava mais em sua residência apenas os objetos roubados e arma de fogo que foi usado durante o assalto.

RELATÓRIO 2

CRIME CONTRA PESSOA

Juiz: José De Andrade Neto

2 Vara tribunal do júri de Campo Grande

Tema: Ação penal homicídio simples na forma tentada

Número: do processo: 0036594-492013.812.0001

Nome: do réu: Tiago augusto da silva

Nome: do autor: Macio

Tentativa de homicídio.

O acusado Tiago Augusto da Silva, foi acusado na tentativa de homicídio simples na forma tentada previsto no artigo 121 código penal e artigo 14 do código penal. Na audiência tinha 4 testemunhas: Heloisa, Valquiria, Marcos, Tiago. No dia 14 no bairro Serra Negra, se encontrava cecilia e thiago em uma lanchonete por volta das 10 horas da noite, cecília estava na casa de seus pais acompanhada pelo seu marido Tiago, logo em depois chega Macio, ex marido de cecília que teve um caso de 4 anos e teve duas filhas, Macio nao tinha ido sozinho, passou na casa do seu amigo André que era vizinho de sua casa, chegando lá, Macio começa a discutir com thiago bem alto, nessa discussão Macio faz um movimento com as mão colocado atrás da blusa, Tiago muito assustado pega um barco e acerta no meu da cabeça de Macio que cair no chão e sair correndo num rumo de sua casa ameaçando que ia matá Thiago, nessa mesma hora seu amigo André sai correndo também, logo em seguida Tiago pega moto de sua esposa e sair rapidamente para casa de um amigo que se encontra em outro bairro, e ficar desaparecido por 3 dias sem dá depoimento e sem fazer o boletim de ocorrência. 15 dias depois Tiago foi acusado de tentativa de homicídio simples, contra Macio que ficou com um cicatriz na cabeça. Macio já tinha passagem pela polícia acusado de roubo previsto no artigo 157 do código penal, de furto artigo 155 do código penal e também tráfico de drogas e ameaças no artigo 147 do código penal.

Tiago também já tinha passagem pela polícia por tráfico de drogas e ameaças, artigo 147 do código penal.

RESULTADO DA SENTENÇA

A defesa técnica sustentou as seguintes teses, A: absolvição do acusado, por ausência de materialidade na tentativa de homicídio B: absolvição diante da ocorrência da legítima defesa. C: desclassificação do delito de tentativa de homicídio para crime de lesão corporal.

DECISÃO DO JÚRI

O egrégio conselho de sentença acolheu a tese defensiva de ausência de materialidade de tentativa de homicídio simples, de modo que fica o acusado Tiago absolvido da imputação inicial. A decisão do conselho de sentença julgou improcedente a pretensão acusatória em fase pelo ministério público estadual, em face do acusado Tiago, que por fim foi absolvido da prática do crime previsto no artigo 121 caput cp, artigo 14 inciso II.

RELATÓRIO 3

Crime contra pessoa

2: Vara do tribunal do júri de Campo Grande

Número: do processo: 0004261-10.2014.812.0001

Juiz: Alessandro Carlos Medeiro Rodrigues

Tema: Homicídio consumado duplamente consumado

Réu: Marco Roberto Canaver

Vítima: Diogo Barreto Canhoto

Homicídio duplamente consumado

No dia 23 de janeiro de 2010 por volta da 18:35 na rua Bartolomeu em frente loja 19 do bairro Jardim noroeste em Campo Grande, o acusado Marcos praticou com uma arma de fogo um homicídio contra vítima Diogo, arma foi fornecida pelo Rena Martins da Silva que tinha ido tomar satisfação com Alison, porque que ele tinha agredido sua mãe com socos na cara, mais Alison já tinha ido chamar o Diogo quando Diogo chega lá pé, bastante com raiva fazendo sinal que tava armado, Marco não pensou duas vezes e fez disparo contra Diogo Barreto Canhoto, que veio a óbito no local do ocorrido. Mais que antes do acontecido tinha ocorrido uma confusão familiar entre Alison e Dalina, Alison foi chama Diogo, chegou lá a pé para tomar satisfação do acontecido, chegando lá começou bate boca com Marcos que se encontrava no local tentando acalmar os ânimos das pessoas, mas que Diogo veio pra cima dele e Marcos fez disparo dentro da bolsa e acertou a vítima que caiu no chão e recebeu mais dois tiro. Logo em seguida Marcos pega sua bicicleta No processo tinha 7 testemunhas que são: Thereza, Alison, Matis, Daila, Odilon, Cleusa ,Rena, Vanessa. A perícia foi feita no local e não foi encontrado com a vítima arma de fogo, e que o corpo já tinha sido removido do local. Marco já teve dois processos mas já foi absolvido, por tráfico de droga e de comparsa por homicídio, Março actualmente é casado e tem 4 filhas. E está sendo acusado por homicídio duplamente consumado previsto no artigo 121 código penal parágrafo II inciso 3 e 4.

RESULTADO DA SENTENÇA

O Ministério Público do Estado requereu a absolvição por legítima defesa e, em caso de condenação, a exclusão das qualificadoras.

Já a defesa técnica sustentou as teses da absolvição por legítima defesa, o homicídio privilegiado pela violenta emoção logo em seguida à injusta provocação da vítima e, subsidiariamente, a exclusão das qualificadoras.

DECISÃO DO JÚRI

O Conselho de Sentença, por maioria de votos declarados, o absolveu da imputação de homicídio duplamente qualificado. Posto isso e observando a decisão do conselho da sentença julga-se improcedente a pretensão penal deduzida pelo MPE para absolver Marcos Roberto Canaver.